

ANO 2013

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 120/2013

OBJETO Dispõe sobre denominação de logradouro público que especifica.
.....
.....

Apresentado em sessão do dia 17/06/2013

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 25 / 06 / 2013 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 4614 / 2013

Lei nº 4662 DE 26 DE JUNHO DE 2013



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI Nº 4662 DE 26 DE JUNHO DE 2013

Dispõe sobre denominação de logradouro público que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “**Carlito Jaquetto**” a Rua Projetada E e a Rua Projetada J do Jardim Itália.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 26 de junho de 2013.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 26 de junho de 2013.

Ivanira A de Souza
Assessor Técnico

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/246/2013 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de junho de 2013.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na sessão ordinária realizada ontem, dia 25/06, foram aprovados os Projetos de Lei n. 82, 116, 117, 118, 120 e 121/2013, todos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei n. 4610 a 4615/2013.

Atenciosamente,


Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Fernando Galvão Moura
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

Recebido 2/07/2013
Ramiro

Deus Seja Louvado

Rua Lucas Evangelista, 652 – Fone (17) 3345-9200 – CEP 14.700-425
BEBEDOURO – ESTADO DE SÃO PAULO

009



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4614/2013

Dispõe sobre denominação de logradouro público que especifica.
De autoria do Poder Executivo

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “Carlito Jaquetto” a Rua Projetada E e a Rua Projetada J do Jardim Itália.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de junho de 2013.


Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE


Luiz Carlos de Freitas
1º SECRETÁRIO


José Roberto De Rosis Mazzeu
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

008



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 120/2013, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Que dispõe sobre denominação de logradouro público que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

RESUCA RIJADO.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2013.

PHI
Paulo Henrique Ignácio Pereira
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

JRM
José Roberto De Rosis Mazzeu
PRESIDENTE

JR
Juliano Cesar Rodrigues
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 120/2013,
de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Que dispõe sobre denominação de logradouro público que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de
LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2013.


Lucas Gibin Seren
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Fernando José Piffer
PRESIDENTE


José Baptista de Carvalho Neto
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei n. 120/2013**, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Que dispõe sobre denominação de logradouro público que especifica.


O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de LEGISLATIVO.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2013.


Tiago Bosco de Souza Elias
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Nasser José Delgado Abdallah
PRESIDENTE


Luiz Carlos de Freitas
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 120/2013: Dispõe sobre denominação de logradouro público na forma que especifica.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, via do denomina-se logradouro público.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local. Por seu turno, notamos claramente que a denominação de logradouro público localizado na orbita municipal se insere dentre as matérias de interesse local.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

A situação não é diferente quando abordada pela Lei Orgânica. Vê-se que o artigo 87, XXII, da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, disciplina competir ao PREFEITO MUNICIPAL dar nomes aos próprios, vias e logradouros públicos municipais, nos seguintes termos:

Art. 87. *Compete ao prefeito, entre outras atribuições:*

XXI - *dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos;*

Neste aspecto, portanto, inegável que a INICIATIVA em relação ao presente PROJETO DE LEI partiu justamente daquele que tem competência para fazê-lo, isto é, para denominar de **“Carlito Jaquetto”** a Rua Projetada E e a Rua Projetada J, ambas do Jardim Itália, em Bebedouro (SP).

Assim, o PROJETO DE LEI, em questão, não contraria as regras atinentes a competência e tão pouco a sistemática legal vigente.

Diante do exposto, não há qualquer vício de competência ou legalidade que macule a iniciativa em apreço.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de junho de 2013.


Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico/Legislativo
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”



Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 10 de junho de 2013.
OEP/692/2013/is

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o projeto de Lei que dispõe sobre denominação de logradouro público, que especifica.

O Projeto de Lei foi elaborado por solicitação do vereador Nasser José Delgado Abdallah através da Indicação nº 336/2013, em homenagem a **Carlito Jaquetto**, nasceu aos 10 de fevereiro de 1923 da união dos imigrantes italianos Antônio Giacchetto e Maria Luiza Rosaline Giacchetto. Em 1946 casou-se com Helena Marim Jaquetto, natural de Ibitiúva/SP, também filha de imigrantes italianos e com quem teve uma feliz convivência por 65 anos, constituindo uma família bastante tradicional e muito admirada, respeitada e querida na nossa comunidade, onde compartilha de muitos bons sentimentos.

Carlito resulta de uma alteração no nome do qual se acostumou, de quando foi servir o exercito e lá mudaram o seu nome. Como era uma pessoa muito simples não fez questão da troca, apenas foi ao cartório e justificou, apenas mantendo o sobrenome "Jaquetto", pois mudar novamente todos os documentos dava bastante trabalho.

Aqui em Bebedouro, primeiramente morou na Fazenda Cafua na estrada velha de Colina, onde nasceu a sua filha Cléria Valentina e o seu filho Carlito Antônio (Toninho). Depois se mudou para a cidade em uma chácara, na época, localizada no final da Rua Brandão Veras, onde nasceu Sérgio Luiz, seu terceiro filho, em 1953.

Adotou Bebedouro como a sua terra natal, pois aqui, além de ter constituído uma família bem estruturada e feliz, teve muitas propriedades, rural e comercial, como os Sítios: Cafua, Córrego dos Bois, Córrego da Égua e, a 5 km do centro da cidade, o da Estrada da Laranja. Só depois dessas aquisições é que adquiriu as Fazendas: Nova, em Taiuva, e Samambaia, no MT. Também foi proprietário do Bar Ipiranga no centro da cidade, que posteriormente foi vendido para dar lugar ao Banco Mercantil de São Paulo, onde foi um dos primeiros clientes. Participou do início da Coopercitrus como sócio, inclusive na Coopercitrus Frutesp e da Credicitrus.

Era uma pessoa que aqui fez vários amigos e, juntamente com sua esposa Helena, sempre colaborou com várias entidades, ajudando (por colaboração e/ou como presidente), por exemplo, as festas da paróquia de Nossa Senhora Aparecida desde o início da sua construção, bem como, de igual forma, o fez com outras entidades.

Muito conhecido na comunidade e com seu jeito peculiar e convicto nas suas concepções de vida, soube valorizar os seus passos comedidamente. Existem outras fortes razões para dele nos lembrarmos com admiração e carinho, pois sua postura habitual o caracterizou pelas opiniões bem defendidas, na sinceridade dos seus atos e na destacada figura que o notabilizou aos olhos de muitos cidadãos bebedourenses.



Sem medir esforço, sempre se dedicou ao trabalho que lhe fora imposto e nunca deixou de prestar o auxílio que lhe era possível a quem dele precisasse.

Além dos frutos do seu trabalho e da bela família que formou, deixou em nossa memória o seu exemplo de profissionalismo, honestidade, responsabilidade e de amor ao próximo que nos serão sempre inesquecíveis.

Contando com a compreensão dos Senhores Vereadores, enviamos nossos agradecimentos.

Cordialmente.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Angelo Rafael Latorre Daolio
Presidente da Câmara Municipal
Bebedouro-SP.

“Deus Seja Louvado”



PROJETO DE LEI Nº 120 /2013.

Dispõe sobre denominação de logradouro público que especifica.

Fernando Galvão Moura, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de “**Carlito Jaquetto**” a Rua Projetada “E” e a Rua Projetada “J” do Jardim Itália.

ART. 2º-As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

ART. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 10 de junho de 2013.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 25 / 06 / 13

Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE